



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Cópia extraída de fls. 01 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 699/15)  
(VEREADOR DAVID SOARES – DEMOCRATAS)

Dispõe sobre a utilização de novas tecnologias de comunicação pelos usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de dezembro de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal deverá disponibilizar e manter número de contato que possibilite, por SMS (Short Message Service) e/ou WhatsApp, aos usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo enviarem mensagens de texto.

Art. 2º A comunicação possibilitará ao usuário a funcionalidade de avaliação do condutor e da prestação do serviço, em tempo real.

Parágrafo único. O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e o número do contato deverá ser exibido em todos os veículos que integram o Sistema de Transporte Público Coletivo, de forma legível, em local de fácil visualização no interior e exterior do veículo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de dezembro de 2017.

MILTON LEITE  
Presidente